

**Estado e  
Organizações da  
Sociedade Civil:  
MROSC**

## Sumário

Módulo I - MROSC: Uma agenda ampla .....	2
Objetivos.....	2
Unidade I - Uma agenda ampla .....	2
Unidade II - Lei 13.019/2014 - Uma conquista social .....	11
Unidade III - Organizações da Sociedade Civil: Parcerias importantes para as políticas públicas .....	15
Conclusão .....	17
Módulo II - O que muda com a Lei nº13.019, de 2014? .....	18
Objetivos.....	18
Introdução .....	18
Unidade I – Aspectos Gerais.....	19
Unidade II - O que muda para as organizações da sociedade civil? .....	27
Unidade III - O que muda para a administração pública? .....	35
Unidade IV - O que muda para os órgãos de controle?.....	42
Conclusão .....	43
Módulo III - As Etapas de uma Parceria .....	44
Objetivos.....	44
Introdução .....	44
Unidade I – Planejamento .....	45
Unidade II - Seleção e Celebração .....	47
Unidade III – Execução .....	53
Unidade IV - Monitoramento e Avaliação .....	56
Unidade V - Prestação de Contas .....	59
Conclusão .....	62
Próximos Passos .....	63

## Módulo I - MROSC: Uma agenda ampla

### Objetivos

Ao final do módulo você será capaz de:



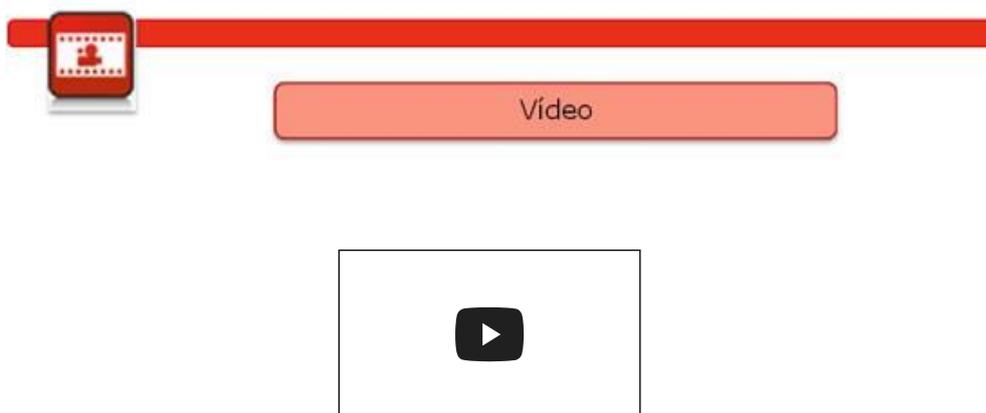
- Descrever o MROSC;
- Interpretar o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações;
- Definir OSCs.

### Unidade I - Uma agenda ampla

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado.



Assista ao vídeo e conheça um pouco mais sobre o MROSC.



<https://youtu.be/JXHH3RBr0jk>

### **Histórico**

O movimento inicial da criação da agenda do MROSC se deu em 2010, com a articulação da "Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil", cujos membros representam diversas organizações, coletivos redes e movimentos sociais. São entidades representativas das mais variadas frentes e segmentos que reúnem organizações que atuam, por exemplo, na economia solidária, na promoção e defesa de direitos, no investimento social privado e responsabilidade social e em áreas tradicionais, como saúde, educação e assistência social – sejam de base comunitária, de origem religiosa ou empresarial. Esse grupo heterogêneo, aberto a adesões, reuniu-se para reivindicar normas e políticas que promovessem e protegessem seus direitos enquanto organizações da sociedade civil autônomas que atuam na esfera pública e querem construir uma relação harmônica com os governos, além do fomento à participação social e do acesso democrático a recursos públicos. O coletivo comprometeu-se também a zelar pelo sentido público de sua atuação, pela boa gestão e transparência.

A plataforma foi apresentada em carta reivindicatória aos candidatos à Presidência da República que concorriam ao mandato de

2011/2014, contendo as principais pautas relativas ao fortalecimento das organizações e das parcerias firmadas com a administração pública. Na ocasião, a então candidata Dilma Rousseff assinou compromisso público e, após sua eleição, instituiu, por decreto (nº

## Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil  
OSCs

[www.plataformaosc.org.br](http://www.plataformaosc.org.br)

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Secretaria de Governo da  
Presidência da República



7.568/2011), um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de composição paritária entre representantes do governo federal e da sociedade civil para diagnosticar e propor soluções aos entraves jurídicos e institucionais relacionados ao universo das organizações e a suas parcerias com o poder público.

No mesmo decreto que instituiu o GTI, foram estabelecidas regras que contribuíram para o aprimoramento das parcerias no governo federal, como a exigência de chamamento público e o tempo mínimo de três anos de existência e experiência prévia das organizações, o que exigiu também um esforço de mudança nas regras do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv).

Pouco mais de um mês após a criação do GTI e dessas novas regras, foi editado o Decreto nº 7.592/2011, que determinou a avaliação de regularidade dos repasses da execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados pelo governo federal com entidades privadas sem fins lucrativos, além da suspensão de novos repasses pelo período de trinta dias.

Exceções à suspensão foram autorizadas para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que pudesse comprometer sua segurança; nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do convênio, o contrato de repasse ou o termo de parceria já fosse realizado adequadamente mediante colaboração com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas; e no caso de transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a análise da regularidade prevista no Decreto nº 7.592/2011, os ministérios e órgãos públicos deveriam observar eventuais falhas a partir dos seguintes critérios na avaliação dos instrumentos celebrados: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; dano ao erário público; ou prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos celebrados.

O resultado dessa avaliação de regularidade foi que as poucas entidades que tiveram apontamentos geraram diligências para esclarecimentos e, em alguns casos, a instrução de processos de tomada de contas especial, para apuração de responsabilidades e eventuais prejuízos. O episódio revelou que a maior parte das parcerias celebradas não apresentava nenhuma irregularidade sequer, corroborando a necessidade de avançar na arquitetura normativa e institucional onde estão inseridas as parcerias com o Estado. Tratou-se

de uma autocrítica do governo para saber como estava a situação dos convênios com as OSCs, mas que gerou um descontentamento por parte de diversas organizações e movimentos. Estes seguiram na busca pela construção de uma agenda positiva para um cenário adverso e o GTI tornou-se um espaço concreto para esse fim.

A primeira reunião do GTI aconteceu durante o I Seminário Internacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (9 a 11 de novembro de 2011).

## Construção democrática e participativa

2011

Início da Agenda MROSC

### Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto no. 7.568/2011 com a finalidade de *avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.*



### I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

**CONTRATUALIZAÇÃO**  
**SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**  
**CERTIFICAÇÃO**

Secretaria de Governo da  
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

A metodologia do seminário foi desenhada de maneira a permitir que fosse elaborado, colaborativamente, um plano de ação contendo cinquenta propostas agrupadas em eixos temáticos que posteriormente se tornaram os três eixos orientadores da agenda: contratualização, sustentabilidade econômica e certificação, trabalhados tanto na dimensão normativa como na dimensão do conhecimento.



## Avanços na dimensão normativa

Contratualização	Sustentabilidade	Certificação
<p>✓ <b>Aperfeiçoamentos na LDO</b></p> <p>✓ <b>Decreto 8.244/2014</b> Aperfeiçoamento de prestação de contas; regulação do pagamento da equipe de trabalho; e inclusão da SG e SRI na Comissão Gestora do Siconv.</p> <p>✓ <b>Lei de Fomento e de Colaboração 13.019/2014</b> Novo regime jurídico para as parcerias - fomento e colaboração - em substituição aos convênios.</p> <p>✓ <b>Medidas Provisórias 658/2014 e 684/2015</b> Novo prazo de entrada em vigor e novas regras com foco no controle de resultados e harmonização com políticas setoriais.</p> <p>✓ <b>Consultas Públicas e Audiências Públicas</b> para a construção da lei 13.019/2014, para regulamentação colaborativa e tramitação das MPs 658/2014 e 684/2015.</p>	<p>✓ <b>Universalização de Benefícios</b></p> <p><b>Lei 13.204/2015</b> estendeu os benefícios de autorização para rifa/sorteios, recebimento de mercadoria apreendida pela Receita e dedução fiscal de doação de empresa - para um conjunto de entidades cujas regras de transparência deverão ser disciplinadas em regulamento.</p> <p>✓ <b>Simples Social (PLC 125/15)</b> Discussão no âmbito de GT do Programa Bem Mais Simples. Extensão dos benefícios do Simples Nacional para as OSCs aprovado na Câmara dos Deputados em agosto de 2015 e em tramitação no Senado Federal.</p> <p>✓ <b>PL 4643/2012 (Fundos Patrimoniais e Doações de Indivíduos)</b> Proposta de criação de Fundos Patrimoniais Vinculados apresentada pela sociedade civil e de incentivo fiscal para doação de pessoas físicas às OSCs em substitutivo do Dep Paulo Teixeira (PT/SP).</p>	<p>✓ <b>Remuneração de Dirigentes</b> <b>Lei 13.204/2015</b> consolidou a permissão da remuneração de dirigentes fundações, associações sem a perda de benefícios fiscais para as OSCs em geral, com valor fixado em ata da entidade.</p> <p>✓ <b>Aperfeiçoamento do Cebas</b> Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/; a revisão da Lei do Cebas na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Entre as alterações, autorizou expressamente a remuneração de dirigentes sem a perda de benefícios fiscais.</p> <p>✓ <b>Lei das Oscips</b> Lei 13.019/2014 exigiu três anos de existência prévia para a qualificação. A Lei 13.204/2015 admitiu servidores na diretoria e trouxe nova hipótese de qualificação.</p> <p>✓ <b>Revogação da UPF</b> <b>Lei 13.204/2015</b> promoveu a revogação da declaração de utilidade pública federal (Lei nº 91/35), resguardando os benefícios incorporados ao título, simplificando e desburocratizando a relação com o Estado.</p>

## Avanços na dimensão do conhecimento

Capacitação	Pesquisa	Disseminação
<p>✓ <b>Eventos sobre "Desafios e oportunidades da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014)?"</b> Participação em encontros promovidos por diversos atores.</p> <p>✓ <b>#Rede SICONV</b> Cursos, palestras e oficinas de aprimoramento do sistema em parceria com o MPOG.</p> <p>✓ <b>Curso "Gestão de Parcerias com OSCs"</b> Apresentação de matriz curricular com temas sobre as parcerias entre OSCs e Estado a ser desenvolvida por escolas de governo, universidades e Oscs de forma adaptada. 1ª. e 2ª. turmas de curso piloto na Enap em agosto e outubro de 2015.</p> <p>✓ <b>Produtos editoriais</b> Edição de publicação institucional e cartilha didática que constituem texto de referência sobre a agenda.</p> <p>✓ <b>Maratona Hacker das OSCs</b> – Maratona com Hackers sobre bases de dados do governo federal para construção de projetos e aplicativos que valorizem as OSCs.</p>	<p>✓ <b>Atualização da Fasfil 2012</b> Pesquisa realizada pelo IBGE, IPEA, GIFE e ABONG sobre as fundações e associações.</p> <p>✓ <b>"Organizações da Sociedade Civil e Parcerias com o Governo Federal"</b> - Pesquisa sobre as parcerias com OSCs a partir de dados extraídos do Siconv e de outras bases, realizada com a FGV, cujos resultados foram apresentados georreferenciados no <b>Mapa das OSCs</b> atualmente sob gestão do IPEA.</p> <p>✓ <b>Pensando o Direito</b> em parceria com a SAL do MJ. Pesquisa realizada pelo NEATS/PUC/SP sobre Modernização do Sistema de Convênios da Administração Pública com a Sociedade Civil, em 2012 e pelo CPJA/FD/FG sobre Tributação das Organizações da Sociedade Civil: condições de possibilidade para um Simples Social, em 2014.</p> <p>✓ <b>Estímulo a Pesquisas — Rede "Pensando as OSCs"</b> – Articulação com núcleos de estudos e centros de pesquisas existentes e produção de catálogo nacional.</p>	<p>✓ <b>I e II Seminário Internacional do MROSC</b> Debates sobre temas referentes a agenda que geraram consensos e engajamento necessários.</p> <p>✓ <b>I e II Diálogos Intersetoriais MROSC</b> para elaboração de propostas e diálogos com atores interessados sobre financiamento e indicadores.</p> <p>✓ <b>Feira ONGBRASIL 2012 e 2013</b> Participação do governo federal aproximando delegação de servidores das OSCs, com tira-dúvidas, seminários e cursos.</p> <p>✓ <b>Cenários Sociedade Civil 2023</b> Construção de quatro cenários — amarelinha, o mestre mandou, ciranda e passa anel — que descrevem o que poderia acontecer no futuro a partir do olhar de hoje sobre a sociedade civil organizada no Brasil.</p> <p>✓ <b>Comunicação colaborativa</b> Seção específica no</p>

		site da SG/PR. Comunidade OSC no Participa.br; página do MROSC Facebook; Flickr e Youtube.
--	--	--

Conduzido pela Presidência da República em permanente diálogo com organizações da sociedade civil, gestores e especialistas, o trabalho está estruturado em três eixos:

- Contratualização com o poder público: parcerias com a administração pública em geral, com especial enfoque à implementação da Lei 13.019/2014;
- Sustentabilidade e certificação: simplificação e desburocratização do regime tributário (imunidades e isenções incidentes sobre as OSCs, proposta de Simples Social, incentivos fiscais) e dos títulos e certificados outorgados pelo Estado;
- Conhecimento e gestão de informações: produção de estudos e pesquisas, seminários, publicações, cursos de capacitação e disseminação de informações sobre o universo das organizações da sociedade civil e suas parcerias com a administração pública.



Saiba mais

Os três eixos da agenda MROSC estão expressos no Plano Plurianual, PPA 2016-2019, no Programa 2038- Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública. Os eixos estão expressos no PPA respectivamente como as iniciativas:

- "06HH- Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13.019/2014), por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil";

- “06HJ- Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil”; e
- “06HI- Produção de conhecimento e gestão de informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e suas parcerias com a administração pública.”

## **Unidade II - Lei 13.019/2014 - Uma conquista social**



A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídico: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros e o Acordo de Cooperação, no caso de parceria sem recursos financeiros.

A nova lei vai impactar as relações entre poder público e OSCs em todo o País. A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos.

As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil

qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Com a nova lei, as OSCs podem ampliar sua capacidade de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o País, com foco no controle de resultados das parcerias.

Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante, que se expandiu e diversificou nas últimas décadas e que tem muito a contribuir com a democracia brasileira.

**O QUE FAZ UMA OSC?**

As Organizações da Sociedade Civil atuam na promoção e defesa de direitos, em várias áreas. Elas podem ser:

-  Entidade privada sem fins lucrativos (asilo, creche etc)
-  Sociedade cooperativa
-  Organização religiosa

## Regulamentação da Lei 13.019/14



Secretaria de Governo da  
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL 
PL 3877/2004 (PLS 07/2003)	PLS 649/2011
<b>Autor:</b> 1ª CPI das ONGs (PLS 07/2003)	<b>Autor:</b> Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) - resultado final da 2ª CPI das ONGs
<i>2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional</i>	
<b>Substitutivo:</b> Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	<b>Substitutivo:</b> Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.

**Lei 13.019/2014**



Secretaria de Governo da  
Presidência da República



## **Unidade III - Organizações da Sociedade Civil: Parcerias importantes para as políticas públicas**

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.



Saiba mais

Para conhecer a diferença entre OSCs e ONGs consulte a Leitura Complementar no Módulo de Apoio.

Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Há 323 mil OSCs no Brasil, entre fundações e associações sem fins lucrativos, segundo dados da pesquisa Organizações da Sociedade Civil e suas Parcerias com o Governo Federal, que originou o Mapa das Organizações da Sociedade Civil. Essas organizações têm possibilitado a reflexão sobre os padrões sociais brasileiros e o alargamento dos valores democráticos.



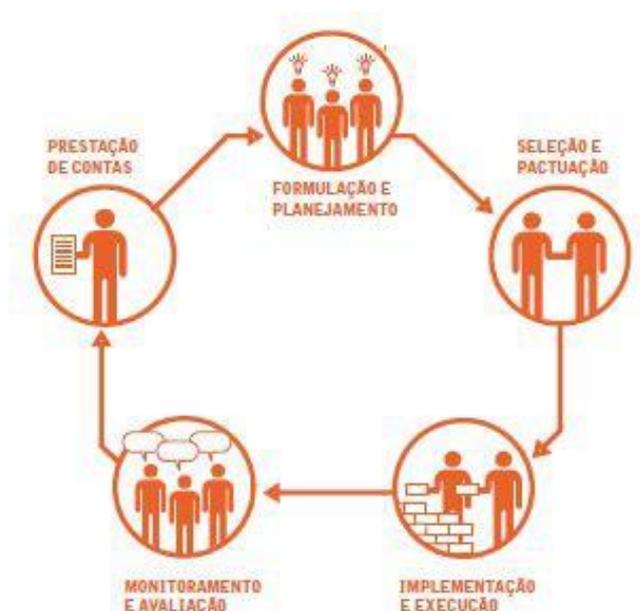
Link

Para visualizar o Mapa das Organizações da sociedade civil vá para

A trajetória histórica dessas entidades revela a capacidade de se pensar em tecnologias sociais inovadoras, criando formas diversas de intervenção e de envolvimento do público. A proximidade com a população, as ideias gestadas no bojo da sociedade e a capilaridade e porosidade territorial são características dessa atuação que evidenciam seu caráter diferenciado e privilegiado.

Além disso, por meio dessas organizações são representadas diferentes identidades, visões de mundo e interesses, expressões singulares que compõem nosso País, permitindo o necessário reconhecimento a diferentes perspectivas sociais e trazendo à luz aqueles tidos como invisíveis.

Diagrama - Participação da sociedade civil no ciclo de políticas públicas



Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil se faz premente. Regras mais claras, razoáveis e indutoras da colaboração são fundamentais para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos recursos

públicos, maior efetividade na execução e celeridade na avaliação. São os atributos e características citados que a Lei 13.019/2014 visa promover, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acreditamos que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos para a relação com OSCs, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de um Brasil mais justo e igualitário.

## **Conclusão**

Parabéns! Você chegou ao final do módulo I do curso. Como parte do processo de aprendizagem, sugerimos que você apreenda esses conhecimentos resolvendo os Exercícios de Fixação referentes à unidade estudada. O resultado não faz parte da sua nota final, mas servirá como oportunidade de avaliar o seu domínio do conteúdo, já que a plataforma de ensino faz a correção imediata das suas respostas. Você poderá refazer as questões, se achar necessário. A próxima etapa será responder o formulário Avalie o Curso e em seguida, realizar a Avaliação Final.

## **Módulo II - O que muda com a Lei nº13.019, de 2014?**

### **Objetivos**

Ao final do Módulo II você será capaz de:



- Examinar as mudanças para as OSCs;
- Distinguir as mudanças para a administração pública;
- Explicar as mudanças para os órgãos de controle.

### **Introdução**

Em linhas gerais, conheça as principais alterações promovidas pela Lei 13.019/2014.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.019/2014		
COMO FICA E COMO ERA		
<b>Instrumento Jurídico</b>	Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação	Celebração de Convênio
<b>Remuneração de Equipe de Trabalho</b>	Permite uso dos recursos da parceria	Alguns estados não permitiam
<b>Monitoramento e Avaliação</b>	Criação de comissões de monitoramento e avaliação	Não havia comissão específica
<b>Seleção da Organização da Sociedade Civil</b>	Chamamento Público	A critério do gestor público
<b>Remuneração de Custos Indiretos</b>	Permite uso dos recursos da parceria	Alguns estados não permitiam
<b>Prestação de Contas</b>	Parcerias de baixo valor poderão ter prestação simplificada	Regras únicas independente do valor e objeto
<b>Capacitação</b>	Oferecida pelo poder público, a gestores, conselheiros e equipes das OSC's	Não havia previsão
<b>Comunicação e Transparência</b>	Obrigatoriedade de divulgação das parcerias celebradas	Sem obrigatoriedade de divulgação

Agora, leia todo o material do módulo para aprofundar em cada um desses itens.

## Unidade I – Aspectos Gerais

### Abrangência Nacional

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tem abrangência nacional. Isso quer dizer que as mesmas regras serão válidas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração pública federal, estadual, distrital e municipal. A partir de sua entrada em vigor, as parcerias passam a conferir mais segurança jurídica a todos os envolvidos. Isso não impede que sejam atendidas questões específicas de municípios e estados, que têm autonomia para estabelecer uma regulamentação própria e, assim, atender às necessidades locais de regulamentação, desde que observadas as normas gerais.

## Universo amplo de organizações

A lei é dirigida a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e não exige que as OSCs tenham títulos ou certificações específicas. Englobam o conceito de OSCs para fins desta Lei: as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

Desta forma, os novos instrumentos jurídicos poderão ser celebrados com entidades, independentemente de que tenham qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou título de Utilidade Pública nos Estados e Municípios. Quanto menos burocracia prévia e mais organizações participarem, melhor!



Lembrete

A lei vale para as parcerias com OSCs feitas pelo governo federal, estados, municípios e Distrito Federal.

Qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, independente de possuir qualificação ou titulação poderá celebrar.

Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 1º e 2º (inciso I).

Vale aqui ressaltar que o título de Utilidade Pública não existe mais, pois foi revogado pela Lei 13.204/2015.

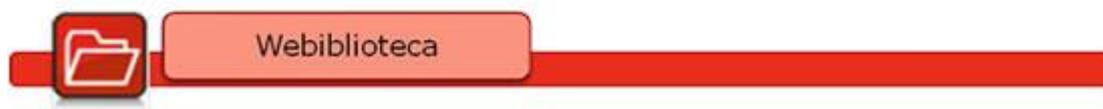
## Novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação

A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. São instituídas as relações de

Fomento e de Colaboração, por meio de instrumentos específicos, que reconhecem de forma inovadora essas duas dimensões de relacionamento entre as OSCs e o poder público.

O Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). Em sua maioria, são as políticas que se destinam à manutenção de equipamentos de assistência social, creches ou ao atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, entre outros.

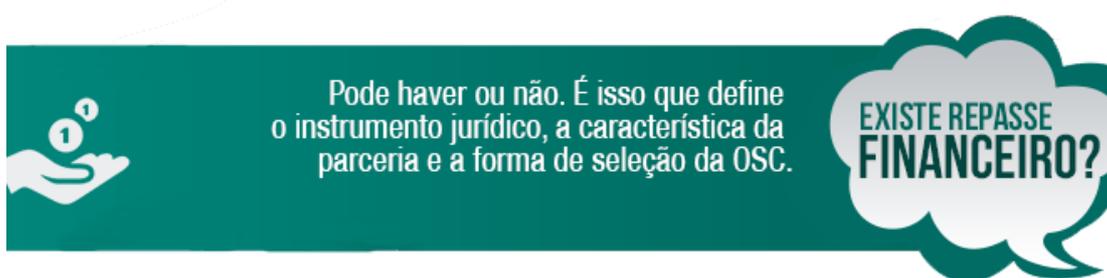
Já o Termo de Fomento pode apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura popular, entre outros.



Verifique as minutas dos Termos de Colaboração e de Fomento elaboradas pela Advocacia da União – AGU, no Módulo de Apoio.

Quando a parceria não envolver transferência de recursos

financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento. Como exemplo, pode-se citar o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, cessão de servidores, ou a outorga de bens para o empoderamento de agricultores familiares, entre outros.



O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, em substituição aos convênios. Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. Os novos termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados. Também é importante lembrar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 2º (incisos VII, VIII e VIII-A), 16, 17, 84 e 84-A.*

Como o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os instrumentos que envolvem transferência de recursos, o quadro abaixo ajuda a diferenciar a utilização de cada um:

	<b>Fomento</b>	<b>Colaboração</b>
	Incentivar e reconhecer ações de interesse público	Atuar em colaboração com organizações da

Função Administrativa	desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	sociedade civil para execução de políticas públicas.
Plano de trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade,	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
<b>Concepção</b>	<b>Organizações da sociedade civil</b>	<b>Administração Pública</b>
Gestão pública democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs tem iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.
Exemplos	Atuação de OSCs para desenvolver metodologia de trabalho com pessoas com deficiência em abrigos empoderando o público em relação aos seus direitos. A parceria envolve a formatação de um curso, a partir da escuta dos abrigados com deficiência, com capacitação de agentes e sistematização de pontos de atenção. O produto é a entrega da metodologia, do curso, dos agentes capacitados e das	Atuação de OSCs em serviços tipificados da assistência social seguindo as regras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como o serviço de abrigamento de pessoas com deficiência. A parceria envolve a gestão do cotidiano do abrigo e a manutenção das ações correlatas para o bom funcionamento do equipamento público. O serviço necessário

	análises realizadas, descritos no relatório final de execução do objeto.	prestado será descrito no relatório final de execução do objeto.
--	--	--

### **Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Com a nova lei, cidadãos e cidadãos, movimentos sociais e outras organizações têm a possibilidade de apresentar propostas ao poder público por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Trata-se de um canal que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização (institucionalizada ou não) apresentar projetos à administração pública para que esta avalie se irá realizar um chamamento público ou não. A proposta apresentada deve:

- identificar a pessoa, o movimento, coletivo ou organização que a apresenta;
- indicar o interesse público envolvido; e
- apresentar o diagnóstico da realidade que se quer modificar, contendo, se possível, informações sobre a viabilidade da proposta, os custos, os benefícios e os prazos para a execução do projeto.

De seu lado, o órgão da administração pública divulgará a proposta em seu site e, caso entenda ser um projeto relevante, deverá consultar a sociedade sobre o tema.

É importante ressaltar que a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não é pré-requisito para o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, e não implica, necessariamente, na realização de um chamamento público, nem na dispensa de um processo seletivo.



## Lembrete

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é uma ferramenta que permite a participação de qualquer pessoa ou grupo na indicação de projetos ou atividades que podem gerar uma parceria.

Verifique na Webbiblioteca um modelo de PMIS.

Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 18 a 21.

## Novos princípios e diretrizes

Participação social, fortalecimento da sociedade civil e transparência na aplicação dos recursos públicos são princípios que devem orientar a aplicação e interpretação da lei em todo o território nacional.

Também devem ser observados os fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, já comuns à administração pública.

A lei também determina que as relações de parceria devem observar:

- a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- a priorização do controle de resultados;
- o uso de tecnologias de informação e comunicação;
- a cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as OSCs;
- a gestão de informação, a transparência e a publicidade;
- a ação integrada entre os entes da Federação;
- a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção,

- individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- a aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



#### Observação

Os novos princípios e as diretrizes expressas na Lei 13.019/2014 valorizam as OSCs e a participação social e, ao mesmo tempo, fortalecem o Estado e a gestão pública democrática, consolidando novos parâmetros de validade dos atos administrativos decorrentes.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 5º e 6º.*

### **Conselho Nacional de Fomento e de Colaboração**

A lei prevê a criação de um Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, com representação paritária do governo e das OSCs. Este Conselho foi concebido como espaço para debater as relações de parceria, formular e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e propor políticas e ações voltadas ao fortalecimento das OSCs. Faz parte do pleito da sociedade civil propor, opinar e manter diálogo sobre atos normativos que afetam a institucionalidade das organizações nos diferentes âmbitos. Poderá atender a uma necessidade que se tornou evidente após a aprovação da Lei 13.019/2014: de geração de conhecimento, de capacitação, de ampliação e qualificação do acesso a recursos. O Conselho deve atuar de forma conjunta com os conselhos setoriais de políticas públicas. Estados, municípios e Distrito Federal também podem criar conselhos similares.



Lembrete

Os Conselhos de Fomento e Colaboração serão espaços de discussão sobre a agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em cada ente federado, sendo um espaço institucional entre governo e sociedade civil acerca da implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Art. 15.*

## **Unidade II - O que muda para as organizações da sociedade civil?**

O novo Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as organizações da sociedade civil: agora as OSCs contam com uma única norma estruturante, aplicável às suas relações de parceria com os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal.

A Lei 13.019/2014 também traz para as OSCs a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e as experiências prévias na atividade que pretendem realizar. Também devem ser comprovados capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal. Algumas OSCs também deverão fazer alterações pontuais em seu estatuto social, para que possam acessar recursos públicos por meio de parcerias com o Estado.

### **Mais planejamento**

Com a nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar

as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria.

O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

### **Tempo mínimo de existência**

Para que uma organização da sociedade civil possa realizar projetos com recursos públicos, a Lei 13.019/2014 traz algumas exigências. A primeira delas é que, em caso de parceria com a União, a organização exista há pelo menos três anos e que possa comprovar a regularidade de sua situação cadastral. Para tanto, a OSC deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se a parceria for com o Distrito Federal ou estados, a exigência será de, pelo menos, dois anos. Caso seja com municípios, o tempo mínimo exigido será de um ano. Caso nenhuma organização atinja esses anos de existência, cada ente da federação poderá reduzir esses prazos por ato específico. Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de cinco anos.

### **Experiência prévia**

A experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria também deverá ser comprovada. Para facilitar, é muito importante que a OSC guarde todos os comprovantes que demonstrem que ela já atuou em outros projetos, seja com o poder público, com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros. Ela também pode apresentar outros documentos

para comprovar sua experiência, tais como relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc.

### **Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil**

A organização terá que demonstrar que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Quando atuar em rede, a organização celebrante ficará responsável também por supervisionar e orientar as demais organizações que participam da parceria.

Para comprovar a capacidade técnica e operacional, é importante que a OSC demonstre os conhecimentos adquiridos com sua atuação e é importante que o material apresentado esteja conectado ao objetivo central da parceria.

Nesse sentido, devem ser consideradas as diversas formas de produção de conhecimento (como os relacionados às culturas populares, os conhecimentos tradicionais, os vínculos afetivos desenvolvidos em determinadas comunidades e outros) ainda que, muitas vezes, não possam ser comprovadas por diplomas oficiais.

Não se confunde a capacidade técnica e operacional com a capacidade prévia instalada, na medida que as OSCs poderão prever em seu plano de trabalho as contratações e aquisições que foram necessárias para a realização do objeto da parceria.



Lembrete

A Lei 13.019/2014 traz novos requisitos para as organizações da sociedade civil:

- Três anos de existência, no mínimo, na União, dois anos, nos estados, e um ano nos municípios. No caso de projetos
- Executados em rede, a organização celebrante deve ter, pelo menos, cinco anos de existência;
- Experiência anterior em atividades ou projetos similares ao da parceria;
- Capacidade técnica e operacional para desenvolver as ações propostas.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Art. 33 e 35-A.*

## **Atuação em rede**

O trabalho das entidades que desenvolvem projetos em conjunto será reconhecido como atuação em rede.

Este modo de atuação pressupõe capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pela valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos.

Na atuação em rede, uma única organização será responsável pelo projeto como um todo e assinará o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação: ela é chamada de celebrante. As demais organizações serão chamadas de executantes e o projeto deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar.

Será firmado um termo de atuação em rede entre as organizações executantes e a celebrante que permitirá o repasse de recurso entre elas. A OSC celebrante é a responsável pela rede e deve atuar, nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo. Ela deverá comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias da data da formalização do termo com a OSC executante, a assinatura do termo de atuação em rede.



## Lembrete

A lei reconhece a forma de atuação em rede como legítima e importante. A organização responsável pelo projeto é a que assina a parceria e é chamada de celebrante. As outras organizações da rede são chamadas de executantes.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Art. 35-A.*

### **Alterações no Estatuto Social**

Para que uma organização da sociedade civil possa celebrar parcerias com a administração pública, o primeiro requisito é que ela seja sem fins lucrativos e que seus recursos sejam aplicados nas suas finalidades.

O estatuto deve prever que a organização “não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

O estatuto também deverá indicar que os objetivos da OSC são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. Na celebração dos Acordos de Cooperação, apenas esta adaptação é necessária no estatuto social da OSC.

A OSC também deverá deixar claro que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

As sociedades cooperativas e as organizações religiosas deverão respeitar as suas legislações próprias para adaptar seus estatutos sociais.

A nova lei determina que haja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.



Lembrete

As organizações deverão ter no seu estatuto cláusulas que indiquem:

- Não distribuição de lucros;
- Finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- Transferência de patrimônio para outra OSC, no caso de dissolução;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 2º (inciso I), 33 e 36; [Código Civil](#) Art. 44 e ss, 1.093 e ss; e [Lei 9.867/1999](#).*

## **Regularidade jurídica e fiscal**

Outro aspecto importante para que a organização da sociedade civil possa celebrar uma parceria é a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal. Para a regularidade jurídica, é importante que o seu Estatuto Social e todas as suas alterações estejam registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Ademais, importante manter os dados cadastrais no CNPJ atualizados, especialmente em relação ao endereço.

Já para demonstrar a sua regularidade fiscal, a OSC deve apresentar as certidões previstas na regulamentação da lei. As certidões deverão estar sempre atualizadas, pois podem ser exigidas a qualquer momento. Se a proposta de uma OSC é pela atuação

em rede, todas as OSCs participantes também devem manter a sua regularidade jurídica e fiscal, que são apresentadas à celebrante.



Lembrete

A OSC deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal. Devem também manter seu Estatuto Social, membros da diretoria e dos eventuais conselhos registrados em cartório, além dos dados cadastrais atualizados no CNPJ e demais sistemas públicos de informação.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Art. 34*

### **Impedimentos e restrições**

A Lei 13.019/2014 elenca os casos que impedem que organizações da sociedade civil possam celebrar novas parcerias:

a) Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

b) Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

Tampouco poderá celebrar uma parceria a organização que tenha sido punida pela administração pública nas seguintes situações:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Se a organização for punida com uma pena de advertência, não terá restrições para firmar novas parcerias.

A organização que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, fica impedida de celebrar parcerias com o poder público, ou se há omissão no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.

A lei estabelece impedimentos também aos dirigentes das organizações, quando:

- tenham tido prestação de contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Também estão impedidas de celebrar parcerias as organizações que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme quadro abaixo:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade
1º grau	Pai, mãe e filho(a)	-	Padrasto, madrastra, enteado(a), sogro(a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto(a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a)	Tio(a) e sobrinho (a)	Concunhado (a)

Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

### **Unidade III - O que muda para a administração pública?**

Com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, os órgãos da administração pública também contam com uma norma que garante maior clareza e segurança aos procedimentos que envolvem as parcerias com as organizações da sociedade civil. Para isso, deverão

adaptar-se às novas regras, que exigem maior planejamento, capacidade operacional e capacitação de pessoal, obrigatoriedade de realizar chamamento público, transparência ativa, ações de comunicação, desenvolvimento de programas de formação e criação de instâncias de participação social próprias para o debate sobre fomento e colaboração com OSCs.

### **Lei própria para as parcerias com organizações da sociedade civil**

A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado. São instituídos o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração, instrumentos que reconhecem de forma inovadora duas dimensões distintas do relacionamento entre as organizações e o poder público. Estes termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados para a relação entre entes públicos para os quais eles foram criados. Na prática, os convênios continuarão existindo na relação entre o governo federal, estados e municípios. Por previsão constitucional, os convênios podem ainda ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na área da saúde. Também é instituído o Acordo de Cooperação para as parcerias realizadas sem transferência de recursos.

A nova lei afasta expressamente a aplicação da Lei 8.666/1993 para as relações de parceria da administração pública com as OSCs, uma vez que agora há lei própria.

### **Mais planejamento**

Para que possa implementar ações, programas e políticas públicas conjuntamente com organizações da sociedade civil, a administração pública deverá prever, anualmente, os valores que

serão gastos por meio de parcerias. Também deverá estar preparada para cumprir os prazos previstos de análise da prestação de contas (150 dias após o recebimento, prorrogável justificadamente por igual período), evitando que os documentos se acumulem e, com isso, atrasem a boa conclusão das parcerias.

### **Capacidade técnica e operacional do órgão público**

O órgão ou a entidade da administração pública também deverá considerar a sua capacidade operacional, tanto em relação aos recursos humanos quanto aos recursos materiais e tecnológicos, antes de dar início a um processo de seleção de organizações da sociedade civil.

Além disso, deverá promover a capacitação dos gestores, assegurando que adquiram conhecimentos técnicos e disponham de infraestrutura operacional para o acompanhamento das parcerias e a análise das prestações de contas.

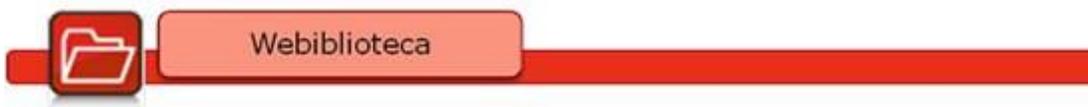
### **Obrigatoriedade de realizar chamamento público**

A Lei 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações. O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

Deverão ser estabelecidos critérios e indicadores, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

- a) Objeto da parceria;
- b) Metas a serem alcançadas;
- c) Custos; e

d) Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.



Verifique as minutas de chamamento público disponíveis na webiblioteca.

A exceção ao chamamento público se dá nas seguintes hipóteses:

- Dispensa

Casos em que o órgão público pode realizar uma parceria diretamente com uma organização da sociedade civil, sem que tenha que realizar um chamamento público. O primeiro deles se deve à urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias.

A segunda exceção para o processo seletivo se caracteriza pelos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

A terceira hipótese dar-se-á nas parcerias relacionadas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança pois, nesses casos, a identificação da OSC parceira compromete o sigilo necessário à efetividade do programa de proteção.

Por fim, também são excetuados os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

- Casos de inexigibilidade

A lei prevê a hipótese em que o administrador público atesta

a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única entidade específica.

Essa inexigibilidade se dá especialmente quando:

- a) O objeto da parceria for incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições utilizarão os recursos; ou
- b) A parceria decorrer de transferência autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

• Emendas Parlamentares

Os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

**Transparência ativa**

A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

- a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão responsável;
- b) Nome e CNPJ da OSC;

- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas; e
- f) Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Tais informações deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.

A administração pública também deverá agir com transparência ativa ao longo do processo seletivo e nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público – situações estas que demandarão do gestor público justificativa das razões de não ter realizado o processo de seleção.

A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão e, eventualmente, em outros meios oficiais.

Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação de Fomento, do Termo de Colaboração e do Acordo de Cooperação, pois somente a partir deste momento estes atos produzirão efeito jurídico, o que vale também para os termos aditivos aos instrumentos.

Por fim, a administração pública deve disponibilizar manuais para as OSCs, de modo a garantir boas orientações sobre os procedimentos relativos a todas as etapas da parceria, incluindo a operacionalização do sistema eletrônico. Eventuais atualizações devem sempre ser comunicadas às organizações da sociedade civil,

garantindo assim melhor execução dos projetos e atividades e gestão dos recursos públicos.



Lembrete

O chamamento público passa a ser um instrumento obrigatório, adotado por todos os entes federados, no processo de seleção das OSCs.

A lei prevê alguns casos de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público. A transparência ativa passa a ser essencial nos atos referentes às parcerias.

*Leia mais na [Lei nº 13.019, de 2014](#): Arts. 23, 24, 29, 30, 31 e 32.*

## **Formação e capacitação**

Para que todos os princípios sejam respeitados e sejam atendidos os novos procedimentos exigidos pela lei, é fundamental que gestores públicos, organizações e conselheiros de políticas públicas passem por processos formativos.

Por isso, a lei prevê que o governo federal promova programas de capacitação em coordenação com os estados, municípios e Distrito Federal e com as próprias organizações da sociedade civil interessadas.

Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, priorizando formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de OSCs e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas e de direito

A alteridade nos processos formativos conjuntos ajuda a entender melhor os gargalos e a encaminhar soluções conjuntas por gestores públicos e membros de OSCs. O envolvimento também do

controle formal e do controle social traz esse sentido, por isso a recomendação de participação de membros de órgãos de controle e de conselheiros de políticas públicas.

### **Comunicação pública**

A Lei 13.019/2014 convida os meios públicos de comunicação a fazer parte dessa nova arquitetura jurídica e institucional da relação entre organizações da sociedade civil e Estado. Para tanto, determina que tais meios poderão divulgar campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs em parceria com a administração pública.

Ao comunicar os projetos desenvolvidos em parceria com as organizações, a administração pública faz com que as atividades tenham mais visibilidade e sejam conhecidas e entendidas por toda a sociedade.

### **Unidade IV - O que muda para os órgãos de controle?**

Os órgãos de controle são atores muito importantes nas relações de parceria entre as organizações da sociedade civil e o poder público, pois, além de fiscalizar o uso dos recursos públicos, consolidam entendimentos sobre a interpretação das normas. A participação desses órgãos foi fundamental para que se reconhecesse a importância das OSCs para as políticas públicas e, ao mesmo tempo, fosse promovida uma cultura de transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Eles podem contribuir com a implementação da Lei 13.019/2014 ao aprimorar procedimentos, uniformizar entendimentos e solucionar controvérsias. Também poderão exercer um novo olhar sobre as relações de parceria, que possa fortalecer,

sobretudo, a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, consolidando o modelo denominado “controle por resultados”.

Esse novo olhar implica no reconhecimento das organizações como legítimas para acessar recursos públicos em razão de seu histórico, acúmulo técnico e político. Além disso, o controle deverá levar em consideração os impactos gerados nos beneficiários das parcerias, utilizando-se dos resultados indicados, por exemplo, em pesquisas de satisfação e outros mecanismos que possam demonstrar a efetividade das ações.

Com a nova lei, surge, portanto, uma oportunidade de atuação inovadora dos órgãos de controle, a partir da perspectiva de acompanhamento da execução da parceria ao longo de todas as suas etapas e não somente no final. Outro desafio que a nova regulamentação coloca é a incorporação da fiscalização com um viés preventivo e qualitativo, conectada com a realidade das parcerias entre OSCs e Estado. Os órgãos de controle podem exercer um novo papel a partir de agora.

## **Conclusão**

Parabéns! Você chegou ao final do módulo II do curso. Como parte do processo de aprendizagem, sugerimos que você apreenda esses conhecimentos resolvendo os Exercícios de Fixação referentes à unidade estudada. O resultado não faz parte da sua nota final, mas servirá como oportunidade de avaliar o seu domínio do conteúdo, já que a plataforma de ensino faz a correção imediata das suas respostas. Você poderá refazer as questões, se achar necessário. A próxima etapa será responder o formulário Avalie o Curso e em seguida, realizar a Avaliação Final.

## Módulo III - As Etapas de uma Parceria

### Objetivos

Ao final do Módulo o aluno será capaz de:

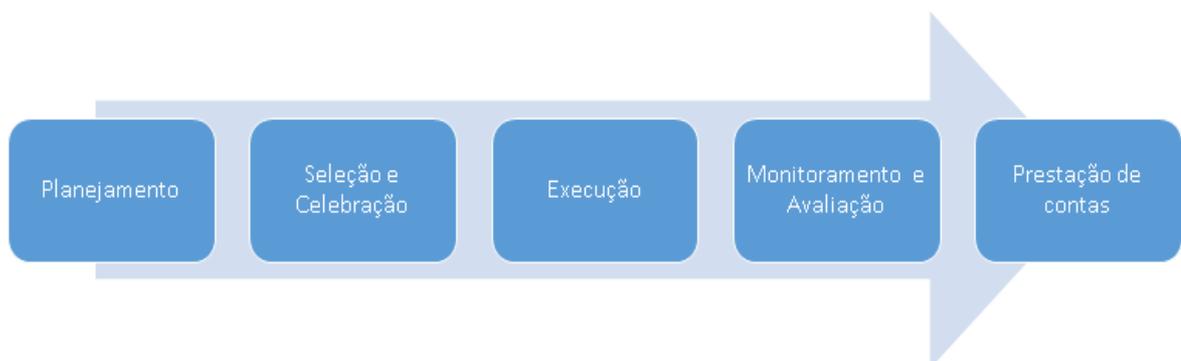


- Apontar as cinco etapas necessárias para a parceria entre um órgão da administração pública e uma OSC;
- Examinar cada uma das etapas: Planejamento; Seleção e Celebração; Execução; Monitoramento e Avaliação; e Prestação de Contas.

### Introdução

A relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais:

- Planejamento;
- Seleção e Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e Avaliação; e
- Prestação de contas.



É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir desta lógica processual, onde cada etapa está conectada às demais.

Conheça as principais mudanças trazidas pela Lei 13.019/2014 em cada uma das etapas das parcerias.

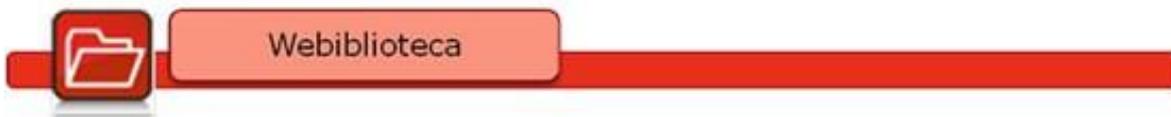
## **Unidade I – Planejamento**

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

Desde a etapa de planejamento poderá ser desenhado o Plano de Trabalho, documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria e que deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

O Plano de Trabalho poderá incluir, também, o pagamento dos custos indiretos necessários à realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica.



Veja na webbiblioteca os modelos de Plano de Trabalho utilizados pela Prefeitura de São Paulo.

É importante esclarecer que os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

O Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:

- a) Valores dos impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Férias;
- e) Décimo-terceiro salário;
- f) Salários proporcionais;
- g) Verbas rescisórias; e
- h) Demais encargos sociais.

Na etapa de planejamento, cada parte deverá pensar o que se pretende com a parceria, refletindo sobre o que será necessário em termos de estrutura administrativa e, especialmente, de metas e resultados a serem atingidos.



## Lembrete

Um bom planejamento é fundamental para garantir que as demais fases da parceria ocorram sem problemas.

Para isso, o Plano de Trabalho deve ser bem construído e detalhado, pois será o documento que irá servir de guia durante toda a parceria.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 80, 22 e 46.*

## Unidade II - Seleção e Celebração

**COMO AS PARCERIAS SÃO SELECIONADAS?**

- ▶ Quando há transferência de recursos, a seleção é previa, via Chamamento Público\*, garantindo igualdade de competição e seleção da melhor proposta.
- ▶ Há exigência de "Ficha Limpa" para OSCs e seus dirigentes.

\*exceto casos previstos em lei

A etapa de seleção e celebração das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público. Como já falamos anteriormente, além de ser uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática, o chamamento é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSCs aos recursos públicos. Ao mesmo tempo, possibilita que o Estado tome contato com um universo mais abrangente de organizações.

Outra conquista importante é a vedação de que sejam incluídas, na fase de seleção, cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções baseadas na localização das organizações participantes ou

qualquer outro motivo que não seja relevante para a realização da parceria. Isso garante a participação de um universo maior de organizações capazes de apresentar a proposta.

A exceção se dá quando as regras e condições do chamamento público, referentes à definição de território, forem amparadas em critérios específicos. Ou seja, são autorizados critérios considerados pertinentes e relevantes a programas e políticas públicas setoriais, incluindo, por exemplo, o atendimento a grupos determinados com o objetivo de implementar ações afirmativas, bem como quando busquem fomentar a região e ou seus vínculos locais. Desta forma, poderão ser selecionadas propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria.

## **Edital**

Na etapa de seleção, o edital é o documento essencial que estabelecerá todos os critérios e condições para a escolha da entidade, de forma a tornar mais claros os objetivos pretendidos com a parceria. O edital deverá conter:

- Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- Tipo de parceria a ser celebrado;
- Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas (nesta parte, deverá ser apresentada também a metodologia de pontuação e, se for o caso, os “pesos” a serem atribuídos a cada um dos critérios);
- Valor ou teto previsto para a realização do objeto;
- Condições para interposição de recurso administrativo;
- Minutas dos instrumentos por meio do qual será celebrada a parceria; e

- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

### **Acessibilidade**

O edital de chamamento público poderá exigir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, tais como disponibilização e adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e bens ou serviços compatíveis com as limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, devendo ser observadas a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Os recursos públicos não podem construir barreiras e devem servir a todos de maneira inclusiva.

### **Publicização do edital**

O edital deverá ser amplamente divulgado no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A administração pública poderá também apresentar os editais e as informações sobre todas as parcerias realizadas em um único portal da internet.

Após a publicação do edital, as organizações interessadas poderão apresentar suas propostas, com as informações solicitadas. Ao recebê-las, a administração pública irá analisar, no mínimo:

- Se as propostas se adequam aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;
- Se as propostas correspondem ao valor de referência estabelecido no chamamento.

Esta análise inicial é obrigatória e deverá ter como resultado uma lista com a ordem de classificação das propostas apresentadas.

## **Contrapartida**

A contrapartida financeira não poderá mais ser exigida. Caso o órgão deseje, poderá solicitar uma contrapartida somente em bens e serviços.

A contrapartida em bens e serviços, quando exigida, deverá ser mensurada em valores monetários equivalentes aos preços vigentes no mercado, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente na conta bancária específica do termo de Fomento ou de Colaboração.

## **Comissão de Seleção**

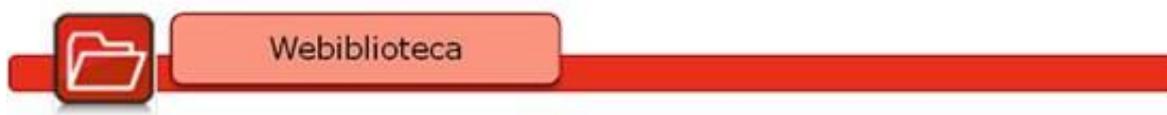
Quem analisa as propostas enviadas por uma OSC é a Comissão de Seleção. Esta comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Nela deverá ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A Comissão poderá contar com o apoio de especialistas e membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade. A composição desta comissão deverá ser publicada em algum meio oficial de comunicação.

Não poderão participar da Comissão de Seleção aqueles que, nos últimos cinco anos, tenham mantido alguma relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes. Neste caso, deverá ser indicado um substituto, que possua uma qualificação equivalente ao anterior. Um exemplo de relação jurídica que impede a participação do gestor na Comissão de Seleção com OSCs é a participação, nos últimos cinco anos, como associado, dirigente ou empregado de qualquer OSC em disputa no chamamento público específico.

A seleção das parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, em substituição à comissão de seleção prevista na Lei nº 13.019/2014, respeitada a legislação específica.

Nessa hipótese, o conselheiro se declara impedido de participar do processo de seleção, caso tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com qualquer das organizações em disputa no chamamento público específico. Entretanto, tal impedimento não barra a continuidade da seleção e eventual celebração de parceria entre a referida organização e o órgão ou entidade pública federal a que o fundo esteja vinculado, desde que respeitadas as condições acima.



Verifique na webiblioteca uma minuta de Portaria para constituição da Comissão de Seleção.

Nela deverá ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A Comissão poderá contar com o apoio de especialistas e membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade. A composição desta comissão deverá ser publicada em algum meio oficial de comunicação.

Não poderão participar da Comissão de Seleção aqueles que, nos últimos cinco anos, tenham mantido alguma relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes. Neste caso, deverá ser indicado um substituto, que possua uma qualificação equivalente ao anterior. Um exemplo de relação jurídica que impede a participação do gestor na Comissão de Seleção com OSCs é a participação, nos últimos cinco anos, como associado, dirigente ou empregado de qualquer OSC em disputa no chamamento público específico.

A seleção das parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de

direitos difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, em substituição à comissão de seleção prevista na **Lei nº 13.019/2014, respeitada a legislação específica.**

Nessa hipótese, o conselheiro se declara impedido de participar do processo de seleção, caso tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com qualquer das organizações em disputa no chamamento público específico. Entretanto, tal impedimento não barra a continuidade da seleção e eventual celebração de parceria entre a referida organização e o órgão ou entidade pública federal a que o fundo esteja vinculado, desde que respeitadas as condições acima.

- O conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;
- A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e
- O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Depois da classificação, a administração pública irá convocar a OSC para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, através de documentos solicitados à organização da sociedade civil mais bem classificada no certame. Neste momento, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que é o Plano de Trabalho, com todos os pormenores exigidos pela Lei.

Na celebração da parceria, o instrumento jurídico (Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação) deverá conter as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei 13.019/2014. A cláusula de vigência deverá estabelecer o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

É importante atentar que há hipóteses de não cabimento do chamamento público, mas que não dispensam o cumprimento dos demais dispositivos da lei, incluindo os requisitos de habilitação e condições para

a celebração da parceria.



Lembrete

O chamamento público é um procedimento obrigatório para seleção das parcerias. Isso garante a democracia no acesso das organizações aos recursos públicos, com transparência e efetividade.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 23, 24, 26,27, 28, 33, 34 e 35.*

## **Unidade III – Execução**

A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Em relação a execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado se responsabilizando pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

A autorização expressa do pagamento das equipes que atuam nos projetos, assim como o reconhecimento de que os dirigentes também possam ser pagos pelo trabalho que desempenham na parceria é uma conquista. Desta forma, a lei valoriza as especificidades das organizações da sociedade civil e suas relações de trabalho, que são diferentes do funcionamento da administração pública.

### **O que é permitido pagar com os recursos da parceria?**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria todas as despesas previstas no plano de trabalho, tendo a lei tratado de alguns pontos que antes não estavam tão claros no ordenamento jurídico.

#### **a) Equipe de trabalho**

- A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados

com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.

- A contratação de profissionais para compor a equipe de uma parceria poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais inclusos, observando que os valores:
- Correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria celebrada.

É importante lembrar que o pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Da mesma forma, caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

#### b) Diárias

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas às pessoas contratadas para a parceria e deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria, nos termos da Lei 9.608/1998.

#### c) Custos indiretos

Podem ser efetuadas despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

### **O que não é permitido pagar com os recursos da parceria?**

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se

confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);

b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e

c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

### **Liberação de parcelas**

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

A lei recomenda que o repasse das parcelas seja acompanhado pela OSC, através de plataforma eletrônica na internet, que deverá ser disponibilizada pela administração pública. A liberação das parcelas poderá ser suspensa em três situações:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

Neste caso, é muito importante que todas as orientações sejam guardadas em comunicações por escrito, pois irá facilitar a prestação de contas final.

Os recursos recebidos para execução da parceria deverão ser depositados e administrados em uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, de um banco público indicado pelo órgão da administração pública. Os rendimentos gerados com essas aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **Formas de pagamento**

Os pagamentos deverão ser realizados, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final. Nos casos em que for necessário realizar pagamentos em dinheiro (por exemplo, nos projetos realizados em regiões da Amazônia, que necessitam do transporte de barqueiros, ou nas regiões de povos e comunidades tradicionais onde os beneficiários ou prestadores de serviços não têm conta bancária) deverão ser emitidos recibos como documento de comprovação e informados os dados do beneficiário da despesa na plataforma eletrônica.

## **Prorrogação da parceria**

A vigência de uma parceria poderá ser alterada caso a organização solicite ou quando houver atraso por parte da administração pública na liberação dos recursos. Se a OSC necessitar mais tempo para concluir suas atividades, deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado, no mínimo 30 dias antes do término previsto. Quando for motivada por atraso da administração pública, a prorrogação deve corresponder exatamente ao período de atraso.



A Lei 13.019/2014 deixa claro quais despesas podem ser feitas ou não com os recursos de uma parceria. Também reconhece a excepcional possibilidade de pagamentos em dinheiro nos projetos que envolvem prestadores de serviços com impossibilidade de receber pagamento via transferência bancária, tais como barqueiros, pessoas de comunidades e povos tradicionais e outros.

## **Unidade IV - Monitoramento e Avaliação**

Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com

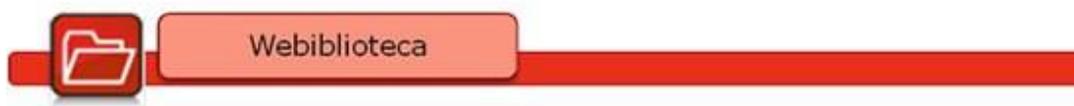
especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos.

Sempre que possível o acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior que um ano poderá contar com mais uma ferramenta: a pesquisa de satisfação com os beneficiários. Os resultados podem auxiliar a avaliação da parceria e reorientar, quando necessário, as metas e atividades.

Para realizar essas ações de monitoramento e avaliação, o poder público poderá contar com o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou até mesmo firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que estejam próximos ao local do projeto a ser avaliado.

A análise dos resultados da parceria será descrita em um relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ou seja, no diário oficial e no site. Ela deverá ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, bem como de membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade.



Verifique a minuta para constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, no Módulo de Apoio.

A execução da parceria também poderá ser acompanhada e

fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

É na fase de monitoramento e avaliação que os gestores públicos devem:

- acompanhar e fiscalizar a parceria;
- informar ao seu superior hierárquico algum acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- emitir parecer de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios; e
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Pela nova lei, o gestor também tem a obrigação pessoal de emitir o parecer técnico e conclusivo.

Caso as atividades da parceria não sejam realizadas pela organização ou se comprove que não foram bem executadas, a administração pública poderá:

- retomar os bens públicos que estejam com a OSC parceira; ou
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho.

Tais medidas devem ser tomadas para que serviços essenciais à população não sejam interrompidos.



Lembrete

A fase de monitoramento e avaliação de uma parceria é constante e deve focar nos resultados alcançados pela OSC.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 58 a 62.*

## Unidade V - Prestação de Contas

- ▶ A prestação de contas de cada OSC deve informar se regras e objetivos foram cumpridos, sob pena de punição.
- ▶ A responsabilidade do servidor público no processo também foi reforçada.

COMO O RESULTADO  
DA PARCERIA  
É FISCALIZADO?

A Lei 13.019/2014 traz um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a administração pública. Pode parecer óbvio, mas é uma mudança importante de abordagem. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro está sendo usado.

Além disso, como já falamos anteriormente, uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho.

O dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando as regras previstas na Lei 13.019/2014, bem como os prazos e as normas estabelecido.

A lei determina que o poder público forneça manuais específicos para orientar as organizações no momento da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos. Se houver alterações no conteúdo destes manuais, elas

devem ser previamente informadas à OSC e amplamente publicadas em meios oficiais de comunicação.

A prestação de contas deverá ser feita em plataforma eletrônica, que permita que qualquer cidadã ou cidadão interessado acompanhe o andamento das atividades e os valores gastos.

Não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim de forma anual, além da final. Sempre que a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas da parceria.

### **Os elementos da prestação de contas**

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas. O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a administração pública pode solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

A lei também determina que a análise da prestação de contas considere a "verdade real", conceito que reforça a ideia de que a análise não pode restringir-se à "verdade formal", mas ao contrário, ter foco nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados.

O órgão público deverá considerar, quando houver, o relatório da visita técnica e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, antes de concluir sua análise.

### **Novos prazos**

A organização da sociedade civil deve apresentar a prestação de contas no prazo definido pela Lei 13.019/2014 e de acordo com o estabelecido pelo decreto que regulamenta essa norma. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

O órgão da administração pública terá que analisar a prestação final de contas em até 150 dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 150 dias.

Caso haja alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC poderá resolver a pendência em até 45 dias, prorrogáveis por, no máximo, outros 45. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela OSC pelo prazo de dez anos.

### **Resultado final**

O gestor público responsável irá emitir um parecer técnico contendo a análise de prestação de contas da parceria. Este documento deverá mencionar:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- impactos econômicos ou sociais;
- grau de satisfação do público beneficiário; e
- possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria.

A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- aprovação da prestação de contas;

- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

A lei inova quando permite a OSC solicitar autorização para devolução de recursos por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto da parceria e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

Há um prazo de prescrição das sanções administrativas de 5 anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas.



Lembrete

A prestação de contas deve demonstrar o alcance das metas e resultados previstos na parceria. A priorização do controle de resultados está presente em toda a lógica da nova lei que busca a satisfação do objeto.

*Leia mais na [Lei 13.019/2014](#): Arts. 63 a 72.*

## **Conclusão**

Parabéns! Você chegou ao final do módulo III do curso. Como parte do processo de aprendizagem, sugerimos que você apreenda esses conhecimentos resolvendo os Exercícios de Fixação referentes à unidade estudada. O resultado não faz parte da sua nota final, mas servirá como oportunidade de avaliar o seu domínio do conteúdo, já que a plataforma de ensino faz a correção imediata das suas respostas. Você poderá refazer as questões, se achar necessário. A próxima etapa será responder o formulário Avalie o Curso e em seguida, realizar a Avaliação Final.

## **Próximos Passos**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é uma conquista da sociedade civil brasileira e da gestão pública democrática. Trata-se de mais um passo na direção do reconhecimento e fortalecimento das OSCs como atores legítimos na proposição e implementação de políticas públicas em regime de mútua cooperação com o Estado.

Com essa nova lei, o Estado Brasileiro atinge uma maturidade importante que reforça o seu papel fundamental de garantia de direitos e entrega de serviços públicos de qualidade à população. Ao mesmo tempo, reconhece que conta complementarmente com a sociedade civil para pautas que são de sua expertise.

Fundamental no novo regime o reconhecimento das peculiaridades das OSCs distinguindo-as dos órgãos públicos por meio de regras próprias para a execução de projetos ou atividades de relevância pública em parceria com o Estado.

Tão importante quanto a lei em si foi o processo participativo que resultou em sua elaboração, reunindo sociedade civil, diversos órgãos do governo federal, órgãos de controle e parlamentares, processo que deve nortear a sua implementação.

Ao mesmo tempo em que é celebrado esse marco, há o desafio de tornar a lei um instrumento conhecido e corretamente aplicado por gestores públicos, de organizações e de órgãos de controle, considerando os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Essa legislação é um passo importante em direção a uma Política de Fomento e de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, com vistas ao interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.



Saiba mais

Caso queira outras leituras, conheça o 'Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor', as cartilhas 'Entenda o MROSC' e 'Entendendo a Lei Federal nº 13.019/14', no Módulo de Apoio.



[saberres.senado.leg.br](http://saberres.senado.leg.br)